

Lei n.º 508

Concede auxílio doença a funcionários Municipais

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o poder executivo autorizado a pagar ao senhor Sebastião Marciano, funcionário municipal a quantia de R\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros).

Artigo 2.º - O pagamento a que se refere o artigo anterior será concedido a título de auxílio-doença.

Artigo 3.º - Para fazer face as despesas decorrentes da presente lei fica aberto um crédito especial de igual quantia.

Artigo 4.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ibiá, 10 de dezembro de 1966
Antônio Barbo Mendes de Paiva
Prefeito Municipal

Paulo Bartolomeu de Paiva
Secretário Municipal

Registrada e Publicada, na Secretaria desta
Prefeitura, em 12 de dezembro de 1966

Ante a presença de Luís Bartolomeu de Paiva
Secretário Municipal

Atestamos que o Sr. Luís Bartolomeu de Paiva
está devidamente representado e autorizado
a representar o Município de São Paulo
na presente ocasião.

Atestamos também que o Sr. Luís Bartolomeu de Paiva
está devidamente representado e autorizado
a representar o Município de São Paulo
na presente ocasião.

Atestamos que o Sr. Luís Bartolomeu de Paiva
está devidamente representado e autorizado
a representar o Município de São Paulo
na presente ocasião.

Atestamos que o Sr. Luís Bartolomeu de Paiva
está devidamente representado e autorizado
a representar o Município de São Paulo
na presente ocasião.

Atestamos que o Sr. Luís Bartolomeu de Paiva
está devidamente representado e autorizado
a representar o Município de São Paulo
na presente ocasião.

Atestamos que o Sr. Luís Bartolomeu de Paiva
está devidamente representado e autorizado
a representar o Município de São Paulo
na presente ocasião.

Atestamos que o Sr. Luís Bartolomeu de Paiva
está devidamente representado e autorizado
a representar o Município de São Paulo
na presente ocasião.